

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

MARIANE NICOLETTI LEITE

**O direito à educação e a prática esportiva:
A FORMAÇÃO DOS ALUNOS-ATLETAS**

CAMPINAS

2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

MARIANE NICOLETTI LEITE

**O direito à educação e a prática esportiva:
A FORMAÇÃO DOS ALUNOS-ATLETAS**

Esta pesquisa representa o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) exigido para formação no curso de graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação-FE UNICAMP, orientado pela Prof.^a Dr.^a Luciane Muniz Ribeiro Barbosa.

CAMPINAS
2017

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca da Faculdade de Educação
Rosemary Passos - CRB 8/5751

L536d Leite, Mariane Nicoletti, 1995-
O direito à educação e a prática esportiva : a formação dos alunos-atletas /
Mariane Nicoletti Leite. – Campinas, SP : [s.n.], 2017.

Orientador: Luciane Muniz Ribeiro Barbosa.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Estadual de
Campinas, Faculdade de Educação.

1. Direito à educação. 2. Esportes. I. Barbosa, Luciane Muniz Ribeiro, 1981-. II.
Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

Informações adicionais, complementares

Titulação: licenciatura

Data de entrega do trabalho definitivo: 13-07-2017

*Aos meus pais, minha irmã e à
minha orientadora.*

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, a base de tudo, aqueles que me deram a vida e me ensinaram a viver; que me deram amor e me ensinaram a amar, aqueles os quais serei grata eternamente;

À minha irmã, uma amiga e companheira de vida, pessoa e atleta que tanto me orgulho e que foi fonte de inspiração para este trabalho;

À minha orientadora e professora Luciane, que eu tanto admiro em meios profissionais e pessoais, que acreditou no meu trabalho e me ajudou em tantos momentos, desde o início, passando pelos conflitos e tempestades deste processo de construção, aconselhando e ensinando sempre;

À minha família em geral, que esteve sempre presente na minha vida e que é a minha essência;

A todas as minhas amigas da vida, por fazerem parte da construção da minha identidade e por serem quem são; especialmente à Ana Clara e Natália, companheiras e conselheiras de graduação;

A todos os professores, da educação básica e da graduação, e a minha prima Tessy Priscila, que me inspiraram a escolher o curso de Pedagogia e me despertaram para o desejo pelo conhecimento;

À Professora Ana Elisa (segunda leitora deste trabalho), pela disposição e toda contribuição para a construção desta pesquisa e para minha formação;

Ao basquete, aos técnicos e colegas de time, que influenciaram e transformaram a minha formação, contribuindo para o meu amor pelo esporte;

A todos aqueles que passaram pela minha vida, que deixaram alguma marca e me proporcionaram o aprendizado e a troca de experiências;

E por último, de extrema importância, àquele que esteve comigo todos os dias, Deus.

RESUMO

Diante da necessidade de discussão sobre a formação de todo e qualquer cidadão, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar os dilemas presentes na formação de crianças e adolescentes denominados “alunos-atletas”, no cenário brasileiro, que enfrentam em seu dia-a-dia a dupla jornada, de estudante e atleta. Discute-se sobre as dificuldades de conciliação entre seus direitos e deveres diários relacionados à educação e ao esporte, uma vez que a educação se apresenta consolidada como direito/dever universal e compulsório. Para desenvolvimento da pesquisa, assumiu-se a abordagem qualitativa, utilizando-se a pesquisa bibliográfica e a análise de documentos legais e das convocações para as Seleções Nacionais de Base de Futebol e Basquete (feminino e masculino). Em meios de consideração final, a pesquisa busca reafirmar a necessidade de ampliação da discussão sobre a formação integral e emancipadora de crianças e adolescentes, incluindo os casos em que o direito à educação, disposto como sinônimo de escolarização, confronta-se com os demais direitos, garantidos por lei aos cidadãos brasileiros, e dificulta e/ou impossibilita sua efetivação.

Palavras-chave: direito à educação; compulsoriedade; esporte; aluno-atleta.

Lista de abreviaturas e siglas

ANED	Associação Nacional de Educação Escolar
CBB	Confederação Brasileira de Basquetebol
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CEB	Câmara de Educação Básica
CF	Constituição Federal de 1988
CNE	Conselho Nacional de Educação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990)
FE	Faculdade de Educação (UNICAMP)
FEF	Faculdade de Educação Física (UNICAMP)
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996
PET	Programa de Educação Tutorial
PNE	Plano Nacional de Educação
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas

Lista de figuras e tabelas

Figura 1. Local de início da prática esportiva.....	p.29
Figura 2. Idade de início da prática esportiva.....	p.30
Figura 3. Convocação para a Seleção Brasileira de Basquete Feminino Sub-17.....	p.37
Figura 4. Convocação para a Seleção Brasileira de Futebol Masculino Sub-15.....	p.37
Figura 5. Abandono da prática esportiva por gênero.....	p.43
Figura 6. Motivos para abandono de Esporte.....	p.44
Tabela 1. Tempo de Treino e Tempo de Escola.....	p.34

Sumário

<u>Introdução</u>	9
<u>Capítulo 1. O direito à Educação</u>	14
<u>Capítulo 2. O direito ao Esporte</u>	22
<u>Capítulo 3 . O estudante-atleta, a exceção.</u>	29
<u>3.1 A realidade do estudante-atleta: o dualismo cotidiano</u>	33
<u>Considerações Finais</u>	47
<u>Referências Bibliográficas</u>	49
<u>ANEXO 1</u>	53
<u>ANEXO 2</u>	54
<u>ANEXO 3</u>	56

Introdução

Em um momento histórico-político conturbado, caracterizado por problemas, lutas e transformações sociais causadas pelos embates políticos, o Brasil ainda perpassa pela chamada “década de ouro” do esporte, denominação essa veiculada por diferentes fontes midiáticas ao se referirem ao período de 2011 a 2020 (CORREIA, 2012) ¹.

Tal período foi assim caracterizado pela realização dos principais eventos esportivos mundiais em solo brasileiro, dentre eles a Copa do Mundo de 2014, as Olimpíadas e as Paraolimpíadas Rio 2016.

Diante deste contexto, o esporte reafirma-se como manifestação cultural em nível global e ganha destaque em discussões contemplando e envolvendo variadas temáticas. No Brasil, o discurso sobre o legado a ser herdado pela população brasileira, que fez parte da construção e realização desses eventos, ganhou notoriedade em diferentes perspectivas. Segundo Correia (2012), o legado material e humano para o país e para a cidade do Rio de Janeiro, foi muito ressaltado desde o início de toda a preparação, em 2007, destacando-se a centralidade atribuída aos atletas (atores sociais) nesse cenário.

Paralelamente ao enfoque dado pela ‘década do ouro’ ao esporte, no mesmo período observa-se a aprovação do atual Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), com metas que visam à reestruturação das políticas educacionais. De acordo com o Ministério da Educação², as metas do PNE, em meios gerais, estabelecem diretrizes que visam à garantia do acesso à educação básica de qualidade; a universalização do ensino obrigatório; ampliação das oportunidades educacionais; bem como a redução das desigualdades e a valorização das diferenças.

Entretanto, tais diretrizes tornaram-se objeto de problematização, uma vez que se discute a influência do setor privado mercantil (PERONI; CAETANO, 2015) na elaboração e fundamentação das mesmas, problematizando-se o real significado advindo dos parágrafos constituintes de um currículo nacional geral e sua relação para/com o processo de democratização da educação básica.

Em meio a grandes expectativas e projetos para as áreas do esporte e da educação, situa-se o escopo desse trabalho. Diante da centralidade dos atletas como

¹ “A maioria das notícias que declararam essa alcunha de “década de ouro” ao período situado entre 2011 e 2020 foram: O Globo, A Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, a Revista Época e a Revista Veja” (CORREIA, 2012, p. 2).

² BRASIL. *PNE em Movimento*. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 de maio de 2017.

atores sociais nessa “década de ouro”, Correia (2012) afirma que “torna-se importante compreender não apenas a sua formação enquanto atleta, mas também a sua formação educacional, e o processo de conciliação entre os dois (CORREIA, 2012, p.2)”.

Assim, compreendendo-se a importância da investigação e problematização da formação integral e emancipadora de crianças e adolescentes³ inseridas no contexto esportivo, este trabalho visa apresentar o debate sobre a possível dicotomia entre a obrigatoriedade de frequência à escola, contemplada no direito à educação no país, e a escolha de formação esportiva que por vezes exige longos períodos de ausência da instituição escolar.

Frente à necessidade de se discutir a formação e os direitos de todo e qualquer cidadão, esta pesquisa se justifica pela análise de um recorte de sujeitos envolvidos na prática esportiva que lidam em seu cotidiano com as dificuldades de conciliação entre seus direitos e deveres diários relacionados à educação e ao esporte, prescritos ou não por leis federais.

Tais sujeitos serão aqui chamados de ‘alunos-atletas’ (Cf. DA CONCEIÇÃO, 2015) “para designar atletas em formação esportiva que estão matriculados em uma modalidade de ensino” (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 17), ou seja, designação dada àquele que exerce “dois papéis sociais compartilhados, o primeiro de jovem estudante e o segundo de jovem atleta” (Idem, p. 102). A análise proposta pela pesquisa se dará sobre estes e as instituições e indivíduos que estão interligados pela teia de interação social, de forma bidirecional⁴, como a família, a escola, o clube, os treinadores, professores, entre outros (SCHROTER; ELIAS, 1994).

Compreende-se a complexidade das exigências e relações existentes no cotidiano da criança e adolescente em formação que possui ‘dupla-carreira’ (Cf. MELO *et. al.*, 2016), tendo em vista que ambas as instituições, esportiva e educacional, “exigem que o ator social passe por diferentes fases e aprendizagens até ser considerado apto para exercer seu papel social em cada etapa das carreiras dessas respectivas instituições” (MELO *et. al.*, 2016, p. 401-).

³ Ressalta-se para fins de delimitação, que, de acordo com o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL. Lei nº 8.069, 1990) “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

⁴ De acordo com os autores, a interação ocorre de forma bidirecional por tratar-se de caso de mútua influência; assim, a interação escola e aluno-atleta, por exemplo, é uma interação de “mão-dupla” em que um exerce influência sobre o outro, assim como os demais atores sociais (SCHROTER; ELIAS, 1994).

Com base no que Melo et. al. (2016) apresenta sobre o conceito de ‘dupla-carreira’ adotar-se-á neste trabalho o conceito de: dupla-jornada, dada a tensão em considerar (ou não) a escolarização como profissão/trabalho, o que não é o foco desta pesquisa.

Tendo em vista os objetivos apresentados, a pesquisa se originou por motivação pessoal, advinda de experiências com o esporte e crença nas influências deste na formação “[...] pois são as nossas experiências que nos fizeram ser o que somos” (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 89). Tais experiências incluem a participação, durante o curso de Pedagogia, no Programa de Educação Tutorial (PET), que em nível nacional disponibiliza recursos para a formação de grupos de estudantes, com tutoria de um docente, para desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas Instituições de Nível Superior.

Neste caso, a base do programa, bem como o professor tutor estavam ligados à Faculdade de Educação Física da Unicamp (FEF-UNICAMP), proporcionando e ressaltando o debate sobre a influência e a importância da prática de atividades físicas e esportivas no processo de formação dos sujeitos. Em certa medida, a atividade convergia com o aprendizado diário na Faculdade de Educação (FE-UNICAMP), sobre a educação e o desenvolvimento do indivíduo, seus direitos e suas relações histórico-sociais.

Em discussões que possuíam um sujeito em comum, qual seja a criança e o adolescente, havia convergência e complementação entre ambas as áreas do conhecimento; seja nas problematizações, ações e projetos que estimulassem o desenvolvimento e aprendizado, ou na busca pela formação integral e emancipadora. Na perspectiva de inquietar e alavancar a problematização, este trabalho se sustenta pela possibilidade de contribuição com os sujeitos alvo de tal análise, no intuito de discorrer e suscitar novos estudos de colaboração entre o esporte e a educação (direitos plenos dos indivíduos), elaborando um conjunto estruturado de conhecimentos (GATTI, 2002).

Com início na delimitação da problemática sobre a conciliação entre estudos e a prática esportiva de crianças e adolescentes brasileiros, a pesquisa assumiu um caráter qualitativo. A pesquisa qualitativa é caracterizada por

[...] questões ou focos de interesses amplos, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve. Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando

compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo. (GODOY, 1995, p. 58)

Assume-se nesta pesquisa teórico-descritiva, a premissa de que:

As Ciências Humanas não são, portanto, uma análise daquilo que o homem é na sua natureza, mas, antes, porém, uma análise que se estende daquilo que o homem é na sua positividade (vivendo, falando, trabalhando, envelhecendo e morrendo), para aquilo que habilita este mesmo homem a conhecer (ou buscar conhecer) o que a vida é, em que consiste a essência do trabalho e das leis e de que forma ele se habilita ou se torna capaz de falar. (FAZENDA, 1991, p. 51)

Para a construção deste trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica através de uma primeira coleta de estudos, com base nas palavras-chave que englobavam a problemática inicial: educação compulsória; esporte; escolarização e atletas, por meio de buscas na fonte *Scielo*; e nas Bibliotecas da Faculdade de Educação e da Educação Física da UNICAMP. Em um segundo momento, a investigação se deu através das referências citadas nas obras desta primeira coleta bibliográfica.

Dentre os estudos encontrados nas duas etapas de pesquisa, sobre o esporte, a grande maioria retratava a escolarização dos jogadores de Futebol, o qual reafirma a popularidade de tal modalidade no Brasil (DA CONCEIÇÃO, 2015; MARQUES, SAMULSKI, 2009; MELO, 2010; SOARES *et al.*, 2011; etc.).

Em relação à educação, a bibliografia encontrada (BARBOSA, 2013; CURY, 2002; SÁCRISTAN, 2001; etc.) descreve os questionamentos sobre a educação vinculada à problematização de sua disposição como sinônimo de escolaridade, e da naturalização de um direito tido como obrigatório.

Já as convocações para as Seleções Nacionais e as legislações aparecem como a busca por dados documentais para análise e fomento da discussão, assumindo a hipótese da necessidade de “identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse” (LUDKE, & ANDRÉ, 1986, p. 38) que atrelou a pesquisa bibliográfica à pesquisa documental para construção desta, que possui caráter qualitativo e conta com a descrição como componente de importância significativa (FAZENDA, 1991).

Sobre a estrutura do trabalho, a dissertação encontra-se dividida em 3 capítulos gerais. O primeiro capítulo apresenta a discussão sobre o direito à educação no cenário brasileiro e sua ligação com a escolarização, abordando as suas definições básicas de

obrigatoriedade, universalidade e gratuidade. Neste mesmo capítulo, a pesquisa descreve outras 3 situações que se contrapõem ou inviabilizam a compulsoriedade da matrícula e frequência nas instituições escolares: a classe hospitalar, as crianças em situação de itinerância e o *homeschooling*.

Já no segundo capítulo, o trabalho discorre sobre o direito ao esporte no Brasil, suas premissas e sua situação atual, com as discussões sobre os megaeventos dos últimos anos e suas influências na prática esportiva geral.

Por fim, o terceiro capítulo reúne a discussão sobre a educação e o esporte, apresentando os sujeitos foco de análise e as dificuldades de enfrentamento da dupla jornada diante da obrigatoriedade de frequência e matrícula escolar e da rotina de treinamentos e competições esportivas que dificultam e/ou impossibilitam a execução concomitante.

Para esta discussão, a pesquisa expõe as convocações para as Seleções Nacionais de Futebol e Basquete e analisa as legislações que englobam as crianças e adolescentes envolvidos, e como se dá a efetivação de tais direitos e deveres a partir da pesquisa bibliográfica na área, concluindo o trabalho com a reafirmação geral do problema e suas considerações finais.

Assim, este estudo se desenvolveu explicitando a necessidade de análise sobre a legislação que ampara as crianças e adolescentes atletas brasileiros, para promover a discussão entre os processos formativos que os envolvem, com foco na Educação como direito garantido pelo Estado, tida como obrigatória.

Capítulo 1. O direito à Educação

Nos últimos anos é possível perceber a Educação como um dos pilares constituintes e formadores da sociedade brasileira, sendo pautada como um direito social e descrito em instrumentos jurídicos garantindo uma educação universal, obrigatória e gratuita. Este primeiro capítulo visa, portanto, analisar e problematizar este pilar através de um resgate histórico-legal e da análise de sua prática.

O conceito de Educação será analisado como histórico e social; no qual o Educar remete-se ao desenvolvimento global do indivíduo e, de forma mais específica, tratando-se da instrução e formação para o desenvolvimento de habilidades e aprendizado. Tal conceito aparece estritamente ligado ao acesso à sociedade do conhecimento, à informação, mas também à emancipação do sujeito, para exercício de sua liberdade e autonomia (SACRISTÁN, 2001).

A magnitude da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o *singulus*, o *civis*, e o *socius*. O *singulus*, por pertencer ao indivíduo como tal, o *civis*, por envolver a participação nos destinos de sua comunidade, e o *socius*, por significar a igualdade básica entre todos os homens. (CURY, 2002, p. 255)

Vista também como uma prática social, a educação cumpre-se nos mais diversos espaços, momentos e situações ao longo da vida de todo e qualquer sujeito. Entretanto, a educação no Brasil tornou-se sinônimo de escolaridade, uma vez que o sujeito educado era aquele privilegiado pelas oportunidades de acesso aos meios intelectuais.

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. (CURY, 2002, p. 246)

A educação, diretamente relacionada à instituição escolar, suas práticas e seus valores e métodos advindos, tornou-se naturalizada ao longo do processo histórico-social construído, não apenas no cenário brasileiro.

Instituída como um direito, a educação adquiriu características que a descrevem e legitimam em seu formato estritamente ligado ao acesso à instituição escolar.

Instituição esta que em sua forma clássica e consolidada, permanece reconhecida e valorizada socialmente como elemento central e único meio de transmissão de valores e conhecimentos pré-estabelecidos.

Tais conhecimentos são previstos por meio do currículo, que preconiza um processo de ensino-aprendizagem homogeneizador e que idealiza um padrão único de aluno, com comportamentos e pensamentos que atendam às expectativas esperadas sem desvio, sem características próprias.

A educação tem ideais e desempenha funções muitas vezes de caráter contraditório, por pretender provocar a diferenciação individualizadora ao mesmo tempo em que visa à socialização homogeneizadora, que compartilha traços de pensamento, de comportamento e de sentimento com outros. A educação, sob a filosofia ilustrada, universalista pretende que se compartilhem determinados traços, qualidades e frutos culturais. Ou seja, tenta-se criar comunidades em torno de hábitos, de valores e de significados compartilhados que exigem alguma semelhança nas formas de pensar, de compartilhar regras e alguns valores e de respeitar algumas normas de conduta.[...]. (SACRISTÁN, 2001, p. 77)

É importante ressaltar, neste sentido, que o currículo é tema de grandes estudos e debates na disputa por princípios e definições que abordam a intencionalidade de suas ações, ligadas à ideologia, reprodução e resistência. Para Silva (2003)

[...] O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vitae: no currículo se forja nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade. (p. 150)

Os princípios que fundamentam esse direito à educação estão prescritos na Constituição Federal de 1988 (CF/88) dos quais se destacam a universalidade, a obrigatoriedade e a gratuidade:

Art. 205. A educação, *direito de todos e dever do Estado e da família*, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
(...)

IV - *gratuidade* do ensino público em estabelecimentos oficiais; (BRASIL, 1988)

Além dos objetivos e princípios, a CF/88 prossegue com o dever do estado para a garantia do direito à educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica *obrigatória e gratuita* dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996); (...)

§ 1º O acesso ao ensino *obrigatório e gratuito é direito público subjetivo*.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º *Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola*. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Contudo, tais princípios como os da gratuidade, obrigatoriedade e universalidade não foram sempre garantidos a todos os brasileiros no que diz respeito à educação, vez que esta sofreu diferentes alterações nos documentos legislativos e se modificou ao longo dos anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que também se apresenta como documento para garantia e efetivação de direitos, reitera em seu Capítulo IV, sobre direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]

Art. 55. *Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino*.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. (BRASIL, 1990, grifo nosso)

Destaca-se, nessa questão, a obrigatoriedade de matrícula e garantia da frequência e aproveitamento escolar, pelos pais ou responsáveis, no qual o não

cumprimento pode “resultar na perda ou suspensão do poder familiar” (ASSIS, 2012, p. 64). Também se torna importante esclarecer que a obrigatoriedade surge, no Brasil, relacionada à garantia da escola para todos, no qual prescinde a matrícula e a frequência obrigatória de todo e qualquer cidadão dos 4 aos 17 anos de idade.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade estava relacionada, anteriormente, a um determinado nível de ensino - o ensino fundamental - e se ampliou para outras faixas etárias:

[...] criança, obrigatoriamente, deve ingressar na pré-escola com 4 anos de idade, seguir no Ensino Fundamental a partir dos 6 e, a partir daí, permanecer na escola até os 17 anos de idade, independentemente da série ou etapa de ensino, seja ele fundamental ou médio.(CURY; FERREIRA, 2010, p.134)

Já a gratuidade, representa a oferta pelo poder público, de todas as etapas da Educação Básica, oferecidas em estabelecimentos oficiais, assegurada a todos, incluindo aqueles que não tiveram acesso na idade própria (HORTA, 1998), atrelando-se, portanto, à meta de educação para todos, ou seja, efetivação de seu atendimento a nível universal como direito de todo e qualquer cidadão.

Assim, destacada a compreensão do direito à educação como direito à educação escolar, problematizar-se-á a realidade de sua aplicação, a fim de expor algumas questões na medida em que restringe o fenômeno social da educação a este direito/dever social de frequentar uma instituição escolar.

[...] Mas, Locke adverte, o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento, mas no sentido da formação da cidadania. (OLIVEIRA, 2000, p. 181)

Educação é, portanto, muito mais do que o simples acesso à escola, é muito mais do que uma vaga na sala de aula (ASSIS, 2012). Educação deveria ser a promoção da formação do sujeito de maneira integral, garantindo-lhe o desenvolvimento mental, físico, moral e social. Além de garantir que o cidadão tenha liberdade de escolha e livre acesso e conhecimento de seus direitos, com autonomia para alterar sua realidade.

Com a educação relacionada e naturalizada como o direito de acesso à escola, a escolarização tornou-se um requisito básico e de distinção social, mesmo com sua condição de universalidade. Afinal, impor a universalidade e a obrigatoriedade da

matrícula e frequência não garante necessariamente o acesso à educação e ao conhecimento de qualidade; não garante necessariamente um processo de ensino-aprendizagem satisfatório, uma vez que cada sujeito dispõe de individualidades e características próprias que diferem uns dos outros.

Sacristán (2001) em seus estudos sobre os desafios da educação obrigatória, apresentada como direito social universal, ainda questiona:

Como abordar a enorme diversidade de sujeitos, por suas qualidades, interesses, meio social de pertinência, cultura de origem e com expectativas tão diferentes em um modelo de escola que seja igualadora? (p. 71).

Ao impor a universalização da matrícula e da frequência, o direito social esbarra em exceções que fogem às normas e regras padrões, exigindo iniciativas de regulamentação do atendimento educacional.

Convém ressaltar que a educação obrigatória também se trata de um direito público subjetivo, no qual a igualdade de acesso à escola não supõe equidade, e continua disseminando as diferenças como caráter excludente, sem levá-las em consideração, uma vez que, de acordo com Sacristán, 2001,

Uma escola comum que satisfaça o ideal de uma educação igual para todos (o que pressupõe em boa parte um currículo comum), na paisagem social das sociedades modernas, acolhendo sujeitos muito diferentes, parece uma contradição ou uma impossibilidade. (p. 72)

Como exemplos recentes dessas situações de exceção pode-se citar os da classe hospitalar, as crianças em situações de itinerância e o *homeschooling*.

A classe hospitalar foi regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº2, em 11 de setembro de 2001 que descreve que:

Art. 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. § 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças,

jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.

§ 2º Nos casos de que trata este Artigo, *a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno.* (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001, grifo nosso)

Assim, foram desenvolvidas estratégias e orientações que visam assegurar o acesso à educação básica, ou seja, o direito à aprendizagem, atendendo os direitos de educação e conseqüentemente da saúde.

Nota-se que a compulsoriedade ainda se faz presente, visto que há a matrícula em uma instituição escolar regulamentada e o controle da frequência, destacado no recorte anterior, que se utiliza do relatório do professor especializado como instrumento de fiscalização.

O intuito de universalizar o atendimento a esta parcela da população ainda não perpassa sua suficiência, uma vez que se trata de um processo para continuação do ensino escolar e posterior facilitação do retorno à escola regular.

A outra exceção refere-se às situações de itinerância, que possuem diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.

Art. 1º As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão *ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita*, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São consideradas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001, grifo nosso).

Tais diretrizes estabelecem a normatização para o atendimento desta população, descrita pelo parágrafo único (CNE, 2001), e esboçam a imprescindibilidade de atendimento especializado, porém, não excludente, destes sujeitos que se encontram em situações que inviabilizam o cumprimento da escolarização compulsória.

Entretanto, as diretrizes daqueles em situação de itinerância, ressaltam:

Art. 10 Os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto à sua *obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência* e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos

estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

Art. 11 Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na presente resolução. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001, grifo nosso).

Observa-se que a matrícula obrigatória e o controle da frequência ainda se encontra como elemento indispensável e a instituição escolar é a responsável pelo oferecimento da educação e da garantia do direito universal de acesso e permanência. A gratuidade de ensino permanece garantida como direito subjetivo, no qual se faz obrigatório o oferecimento da vaga escolar em qualquer momento do período letivo para tais crianças, mediante a autodeclaração ou declaração do responsável (Art. 3º, CNE/2001).

Cabe ainda ao sistema de ensino, “adequar-se às particularidades desses estudantes” (Art. 2º, CNE/2001), utilizando-se, por exemplo, de avaliações diagnósticas e/ou dos memoriais e relatórios das instituições anteriores para planejamento e desenvolvimento das estratégias de ensino-aprendizagem destes.

A outra iniciativa que aparece na contraposição à obrigatoriedade da matrícula e frequência na instituição escolar, trata-se do *homeschooling*, a versão inglesa do chamado ensino em casa ou educação domiciliar. De forma sucinta,

[...] por *homeschooling* entende-se qualquer situação em que os pais ou responsáveis assumem responsabilidade direta sobre a educação das crianças em idade escolar, ensinando-as em casa ao invés de enviá-las ao sistema educacional público ou privado (EDMONSON, 2008, p. 437 e 438 *Apud* BARBOSA, 2013, p. 17).

Ligada a interesses de liberdade no processo de ensino-aprendizagem, entre outros, o *homeschooling* aparece de maneira crescente no Brasil e busca-se através da inserção do tema no debate acadêmico e por meio de ações da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), desmitificar a sua prática e torná-la legal e aceita como alternativa para aqueles que se recusam a cumprir com o direito/dever da matrícula compulsória em instituição escolar.

De acordo com Barbosa (2016), o tema do *homeschooling*

[...] Se difunde no país com ampla divulgação da imprensa sobre casos de famílias brasileiras que enfrentam problemas com a Justiça pela decisão de retirarem os filhos da escola. Além das demandas ao Poder Judiciário, a temática também é recorrente no Poder Legislativo, no qual se constata um histórico de apresentação de Projetos de Lei à Câmara dos Deputados, visando à alteração da legislação brasileira de modo a permitir e regulamentar o *homeschooling* no Brasil (p. 154)

Diante dos problemas judiciais, os estudos demonstram que não há consenso entre os juízes que se deparam com os processos ligados a estas reivindicações do direito de se educar em casa e da negação da obrigatoriedade da matrícula e frequência em instituições escolares. Foi visto que, em grande parte, os pedidos são negados e os debates não cessam, incluindo diferentes críticas e construções favoráveis.

Em meios gerais, as críticas embasam-se no princípio da quebra e contrariedade de um direito constituído e almejado ao longo da história, e no argumento, ainda que questionável (BARBOSA, 2013) sobre a restrição da criança à socialização.

Em contrapartida, as construções do discurso favorável, implicam na crítica ao sistema público de ensino brasileiro, sua qualidade, métodos e valores preconizados, em detrimento da valorização de um ensino específico e individualizado, que garanta a efetividade da universalidade da educação, ou seja, que atenda a todos, de acordo com suas excepcionalidades e individualidades.

No contexto dessas situações de exceção, entende-se que criança e adolescente inseridos em práticas esportivas também podem ser um dos casos que necessitam um olhar diferenciado no que se refere ao direito à educação, dado que este está imerso em situações que por vezes inviabilizam seus percursos escolares, temática que será analisada no decorrer do presente trabalho.

Capítulo 2. O direito ao Esporte

O Esporte é descrito como uma manifestação cultural que acompanha grande parte do desenvolvimento histórico do homem, desempenhando funções primordiais na formação do cidadão e sua vida em sociedade, em termos de socialização e transmissão de valores (ALMEIDA; GUTIERREZ, 2009).

Analisar a ideia de socialização, por exemplo, implica na observação do esporte como fenômeno social, que acontece nos mais diversos contextos e permeando as diferenças de classe, gênero, região, faixa etária, entre outros. Assim, nas relações, adversidades e contraposições, encontram-se as influências que os diferentes sujeitos interligados pela prática exercem uns sobre os outros.

Tais influências referem-se também à transmissão de valores, dado que o esporte pode ser compreendido como prática sociocultural por meio da qual é possível ocorrer a difusão de valores sociais e morais, implícita ou explicitamente.

Dessa maneira, o esporte é tido como uma prática universal que produz o intercâmbio de diferentes elementos psicossociais, para além do desenvolvimento de capacidades e aspectos físicos, exaltando-se a sua pluralidade e a sua constituição enquanto fenômeno sociocultural (PAES, 2006). Gallati (2010) defende ainda que mais do que plural, o esporte é também um fenômeno “complexo, intersubjetivo e, por isto, instável e em constante transformação” (p. 29).

Por esse motivo, ao longo dos anos o esporte se modificou de forma geral, reiterando-se no decorrer da história, agregando novos valores e sentidos. De acordo com os estudos de Gallati (2010), o esporte moderno atual vem se constituindo desde o final do século XVIII na Inglaterra, e ganhou o caráter de profissionalização apenas no século XX, após anos de resistência e luta por uma consolidação como prática profissional.

Atualmente o esporte tem ganhado notoriedade com o auxílio midiático e com a disseminação da visão atrelada entre prática-esportiva e vida saudável. Contudo, além desta, também se propaga a ideia de mobilidade social por meio do esporte (DA CONCEIÇÃO, 2015) que intriga e “ilude” crianças e adolescentes por todos os cantos.

Ressalta-se que o verbo utilizado encontra-se entre aspas, pois foi utilizado não em seu sentido pejorativo, mas no intuito de discorrer sobre o encantamento produzido

pelo esporte espetáculo e a visibilidade de atletas de alto nível em determinados e específicos esportes.

Estes esportes se alteram de um país para o outro, de uma cultura para outra, de região para região. Neste âmbito, analisa-se a valorização do futebol no caso brasileiro, que se apodera das mais diversas repercussões, desde a mídia televisiva aos estudos acadêmicos e que revela jovens estrelas para o mundo, com ideia de ídolos nacionais e mundiais.

Os salários de jogadores no Brasil são baixos se considerarmos os sonhos de mobilidade social e econômica dos jovens, em sua maioria oriundos das camadas populares e médias. (...) Os dados disponibilizados em 2009 pela CBF mostram que 84% dos jogadores, de todas as divisões do futebol profissional no Brasil, recebem salários até 1.000,00 reais, 13% recebem entre 1000 e 9000 reais e apenas 3% recebem acima de 9000 reais por mês. A pirâmide salarial do futebol brasileiro está longe de ser o oásis da riqueza ou da mobilidade econômica tão sonhada pelos jovens brasileiros. Contudo, esses dados, quando divulgados na mídia parecem não desestimular a busca pela profissionalização no futebol. (SOARES, *et.al.*, 2011, p.912)

Promovendo então o recorte para o campo brasileiro, analisa-se uma crescente propagação do esporte vinculado à chamada “década de ouro” (2011-2020), no qual o país se apresenta como sede dos principais eventos esportivos mundiais, tais quais as Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016 (CORREIA, 2012).

Tais eventos ganham alcance mundial e geram um impacto nacional que merece destaque e análise. No caso do Brasil, ainda não se pode ter clareza sobre os legados que serão deixados, mas muitos questionamentos passaram a ser realizados em detrimento da avaliação das performances e das construções realizadas, em termos pessoais, atitudinais, estruturais e político financeiros para o país.

De acordo com o Portal Oficial do Governo Federal⁵ sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, investimentos superiores a R\$4 bilhões foram destinados a estes eventos:

[...] À construção de centros de treinamento de diversas modalidades, 249 Centros de Iniciação ao Esporte (CIEs), 47 pistas oficiais de atletismo e dez instalações olímpicas no Rio de Janeiro (RJ), além de possibilitar a reforma e a construção, também na cidade do Rio, de locais de treinamento durante os jogos em unidades militares e na

⁵Disponível em:< <http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/pais-sede/investimentos-federais>>. Acesso em: 30.março.2017

Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Toda essa infraestrutura esportiva vai compor a Rede Nacional de Treinamento, criada pela Lei 12.395/2011, que o Ministério do Esporte está estruturando em todo o país. O objetivo da Rede é interligar as instalações esportivas e oferecer espaço para detecção de talentos, formação de categorias de base e treinamento de atletas e equipes, com foco em modalidades olímpicas e paraolímpicas. Também pretende aprimorar e permitir o intercâmbio entre técnicos, árbitros, gestores e outros profissionais do esporte. (BRASIL, 2016).

Entretanto, os investimentos foram mais um dos problemas enfrentados pelo Brasil, na medida em que sincronicamente após a realização dos megaeventos, o país se viu como manchete sobre a crise e os escândalos de corrupção (BARTHOLLO, *et. al.*, 2017).

Em contraposição a essa direção adotada no Brasil, a defesa que se apresentará neste trabalho é a criação de novas políticas públicas de incentivo ao esporte, que permitem a problematização desta composição, indagando-se a respeito da necessidade de formação não apenas de jovens talentos e promessas esportivas, mas da popularização do esporte para todos e da promoção de uma formação integral e emancipatória do cidadão.

Os direitos sobre a prática esportiva aparecem previstos, assim como a educação, pela Constituição Federal de 1988, na Seção III, do desporto, que institui:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

O desporto é, no Brasil, regulamentado pelo Ministério do Esporte, em consonância com a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, que expressam diretrizes e políticas na construção de uma Política Nacional do Esporte.

Diferentes programas foram criados nos últimos anos visando ao fomento da prática esportiva. Como exemplo, daqueles ainda em vigência, tem-se o “Bolsa Atleta”, “Segundo Tempo” e “Lei de Incentivo ao Esporte”.

O Programa para chamada Bolsa Atleta, instituído pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, estabelece as seguintes diretrizes:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 2º Para efeito do disposto no § 1o, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico

Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). (BRASIL, 2004)

Nota-se que a Bolsa-Atleta inclui os atletas infanto-juvenis, com regulamentação que determina a idade mínima de 14 anos para inclusão em tais categorias e obtenção de tal recurso; e com idade máxima (de 20 anos) apenas para a Categoria Estudantil.

Estabelece ainda que os sujeitos a pleitearem o benefício financeiro, com prazo de 1 ano, devem estar matriculados em alguma entidade de prática desportiva e, exclusivamente para os atletas incluídos na Categoria Estudantil, devidamente matriculados em instituição de ensino público ou privado (BRASIL, 2004).

Já o Programa Segundo Tempo, através de parcerias entre o Ministério do Esporte e entidades públicas, tem como objetivo geral, descrito em sua Diretriz, “democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social de crianças e adolescentes [...] ((BRASIL, 2016, p. 6)”, dando prioridade àquelas que “se encontram em áreas de vulnerabilidade social e regularmente matriculadas na rede pública de ensino.” (Idem, p. 6), com faixa etária a partir dos 6 anos de idade, de todo o país, ganhando notoriedade nos meios acadêmicos⁶ por sua extrema abrangência e estruturação.

A “Lei de Incentivo ao Esporte” (Lei 11.438/2006), por exemplo, ganha destaque frente ao incentivo e fomento da prática esportiva, uma vez que visa captar recursos financeiros para tais ações:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015). (BRASIL, 2006)

Em relação à normatização, para crianças e adolescentes, o ECA prevê como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar todos os direitos, incluindo o direito à prática esportiva. Contudo, a principal

⁶ NICOLAU, Paula Simarelli. *Projetos socioeducativos: o esporte como conteúdo no Programa Segundo Tempo*. Orientação de Roberto Rodrigues Paes. Campinas, SP: [s.n.], 2015. 84 p.

regulamentação da prática esportiva está descrita pela Lei Pelé (Lei 9615/1998) e a Nova Lei Pelé (Lei 12395/2011).

A Lei Pelé (Lei 9615/98) institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, e regulamenta:

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

§3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.(Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016). (BRASIL, 1998)

Já em seu segundo capítulo, sobre os princípios fundamentais, no artigo segundo, a Lei Pelé regulamenta:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios: (...)

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais; (...)

VIII - da educação, voltado para o *desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante*, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial; [...] (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Assim se estabelece, em linhas gerais, a constituição esportiva no cenário brasileiro, que percorre um caminho da democratização e regulamentação da prática, para a formação ou não dos possíveis futuros atletas, que representarão em nível competitivo ou amistoso sua comunidade, cidade, estado e até mesmo país, mas fundamentalmente da formação integral do cidadão para a autonomia e liberdade.

Capítulo 3. O estudante-atleta, a exceção.

Após a apresentação histórica e constituinte dos elementos formativos em questão neste trabalho - a educação e o esporte - visa-se discutir a interação de ambos na vida de crianças e adolescentes brasileiros, afinal, trata-se de um período crucial do “crescimento, desenvolvimento e sociabilização; da sua formação e educação” (MARQUES, 2006, p. 152).

Para uma elevada camada da população o esporte é vivenciado apenas na escola; como lazer e/ou como atividade física para condicionamento, entretenimento e interatividade. Entretanto, para alguns, o esporte vai muito além. Determinadas crianças, adolescentes e jovens, encontram no esporte competitivo e especializado, de alto rendimento, fazendo dele sua profissão, no qual aquela prática que muitas vezes começou apenas como uma brincadeira torna-se o objetivo fundamental de vida.

De acordo com a pesquisa disponibilizada pelo Ministério do Esporte, realizada pelo IBGE⁷ (2013) que entrevistou 146.748.000 brasileiros, de diferentes regiões e gêneros, entre 14 e 75 anos de idade, grande parte dos sujeitos que praticam esporte iniciou sua prática na escola/universidade com orientação de professor. A figura 1 apresenta, em percentual, os locais de início da prática esportiva.

Figura 1: Local de início da prática esportiva

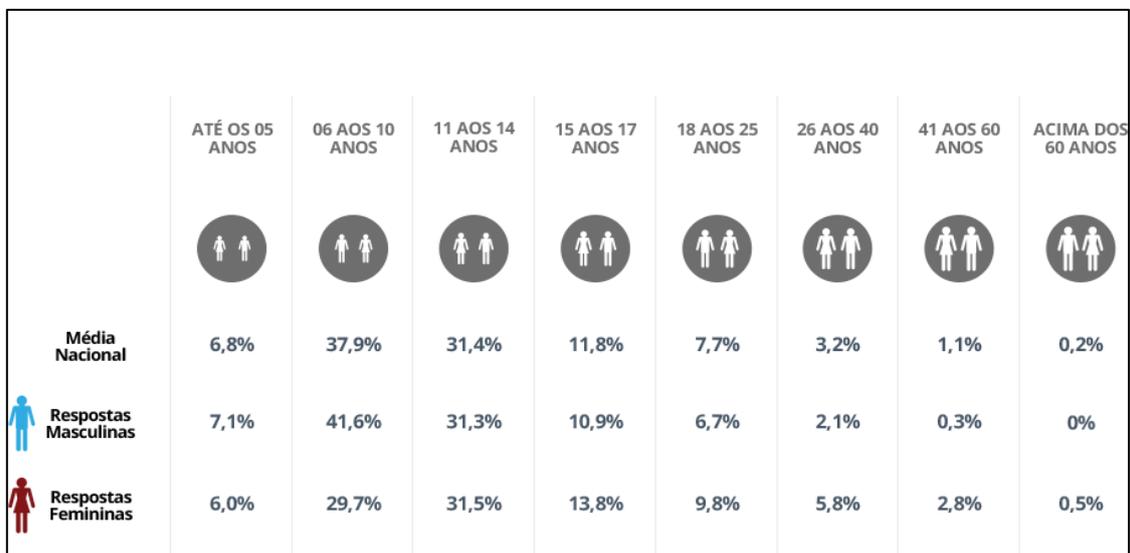
Escola/Universidade com orientação de professor	48,0%
Escola/Universidade sem orientação de professor	6,7%
Instituições privadas, clubes, com orientação	9,0%
Instituições privadas, clubes, sem orientação	4,0%
Em espaços públicos abertos com estrutura	15,6%
Em espaços públicos e/ou privados abertos sem estrutura	9,9%
Em seu condomínio ou em sua casa	6,6%
Não foi citado	0,2%

Fonte: Ministério do Esporte.

⁷ “A pesquisa coletou informações sobre práticas esportivas e atividades físicas relativas a 2013. Ao todo, foram realizadas 8.902 entrevistas. Os dados foram ponderados com base em uma projeção da população brasileira por região, gênero e grupos de idade, feita pelo IBGE para o ano de 2013, de aproximadamente 146.748.000 brasileiros, quantidade equivalente à população entre 14 e 75 anos.” Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/diesporte/2.html>>. Acesso em: 10. Junho.2017

Outro dado relevante trata-se dos números sobre a idade de início de tais práticas pela população brasileira entrevistada.

Figura 2: Idade de Início da Prática Esportiva



Fonte: Ministério do Esporte

Nota-se, de acordo com o apresentado, que a prática esportiva se inicia, em grande parte entre os 6 e os 14 anos de idade, representando 69,3% do total na média nacional.

A mesma pesquisa (IBGE, 2013) revela ainda que o esporte mais praticado no Brasil é o futebol, no qual 59,8% dos entrevistados afirmam que tal modalidade foi seu primeiro esporte praticado. Neste âmbito, a busca pela profissionalização nesse esporte vem amparada pelo sonho de tornar-se jogador de futebol, no ideal da fama, ascensão social e sucesso atribuído pela mídia aos poucos que se destacam e tornam-se ídolos da pátria.

O desejo de “brincar de bola”, que, em princípio, foi aprendido na rua, no espaço doméstico e na escola com certa espontaneidade, mobiliza os sonhos e desejos em um projeto que vise superar um limitador entre dois mundos, o do futebol amador e do profissional. A fronteira a ser superada, ou o obstáculo, é de um alambrado que marca o estar dentro ou fora de uma formação em um clube de futebol. (DA CONCEIÇÃO, 2014, *Apud* DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 45)

A participação de crianças, adolescentes e jovens em um clube esportivo, independentemente do esporte, acarreta a racionalização da prática, acompanhada pela responsabilidade e cobrança intrínseca e extrínseca, ou seja, a “auto-cobrança” do próprio jovem em busca de seus objetivos, e a cobrança de todos ao seu redor, como treinadores, familiares, entre outros.

Entretanto, em idade escolar, esse sujeito já se encontra em outro ambiente de cobranças e expectativas - a escola - no qual os agentes educadores, bem como a família, entre outros, estabelecem padrões uniformes de comportamento e desenvolvimento, calcados sobretudo no princípio da meritocracia.

Observa-se, portanto, que essa criança ou adolescente se caracteriza como estudante-atleta ou aluno-atleta, conforme proposto por Da Conceição (2015) e já descrito na introdução.

O autor, em sua tese, propõe o termo vinculado à expressão estudante-trabalhador, no qual desempenham funções similares de trabalho e estudo. Contudo, o aluno-trabalhador encontra-se amparado pela legislação, através da Lei 10.097/2000 que estabelece as normatizações para jovens trabalhadores (aprendizes), a fim de garantir a possibilidade de acesso mútuo à escola e ao trabalho, num processo formativo e qualificador;

Diferentemente do aluno-trabalhador, o aluno-atleta, especialmente crianças e adolescentes que ainda não atingiram a maioridade, não são incluídos na categoria de trabalhador e não são abrangidos por essa lei.

Mesmo amparada por lei, a realidade e a formação do jovem-trabalhador brasileiro não aparece como exemplar, e carece de discussão permanente. Apesar deste público alvo não se apresentar como objetivo de análise deste trabalho, cabe ressaltar que ambos, jovens trabalhadores e alunos-atletas, enfrentam rotinas duplas de esforço e dedicação, com jornadas que extrapolam a realidade de um estudante com o perfil desejado.

De acordo com o segundo parágrafo do Artigo 29 da Lei Pelé, sobre as entidades de prática desportiva formadora do atleta, tais espaços formativos necessitam atender e fornecer aos atletas em formação uma série de requisitos, os quais visam ao favorecimento e a positivação do processo.

Art. 29 A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o

primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

(...)

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011) b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011) c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011); d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011) e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico desportiva; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). f) *ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;* (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). i) *garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.* (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). (BRASIL, 1998, grifos nossos).

Dentre os elementos exigidos às entidades de prática esportiva, destaca-se o item “f”, no qual cabe à entidade esportiva adequar a rotina do jovem em função ao período escolar, proporcionando-lhe a matrícula e exigindo-lhe a frequência e o aproveitamento satisfatório.

Todavia, esse item apenas cita a diretriz a ser exercida pela instituição esportiva, não oferecendo nenhum outro tipo de instrução ou normatização sobre a relação formativa do jovem: “O problema a destacar são as brechas existentes na legislação quanto ao requisito escolarização, pois não são definidas maneiras de acompanhar o desempenho escolar dos jovens” (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 49). Desta forma, a “inserção em categorias de base para formação esportiva interfere na escolarização e as

políticas públicas brasileiras não oferecem suporte para mudança do processo atual.” (KLEIN; BASSANI, 2014, *Apud* DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 49).

Neste âmbito, nota-se que o problema central está descrito na falta do amparo às crianças e adolescentes atletas, uma vez que a matrícula e a frequência escolar é compulsória, prevista tanto pela legislação educativa quanto pela esportiva, mas não suficiente, afinal, como apresentado a seguir, verifica-se a dificuldade e a incapacidade dos alunos-atletas de cumprirem a frequência e permanência escolar estipulada pela LDB (Lei nº9. 394/96), que estabelece, em seu artigo 24, da Educação Básica, a obrigatoriedade de “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”.

Este é o elemento fundamental da discussão, no qual tal exigência da norma legal permite diferentes desdobramentos, tornando essas crianças e adolescentes alunos-atletas exceções à norma geral, dada a rotina cotidiana a eles exigida que por vezes confronta o exigido pela lei, como será apresentado a seguir.

3.1 A realidade do estudante-atleta: o dualismo cotidiano

Constatado o primórdio do problema enfrentado pelos alunos-atletas, este item objetiva discorrer sobre a relação da instituição esportiva com a instituição escolar, no que se refere à rotina e aos desafios dos atletas em formação e seus olhares para a escola, diante do debate sobre a obrigatoriedade da escolarização e, ao mesmo tempo, do direito à prática esportiva.

A rotina da criança e do adolescente esportista, ao iniciar-se em clubes e “escolinhas”⁸ de determinada modalidade, passa por uma reestruturação. O tempo torna-se um de seus primeiros obstáculos.

Gerir de forma equilibrada o tempo para o desporto, o tempo para as atividades escolares ou para as atividades profissionais, o tempo para a família e para os amigos, o tempo para outras atividades igualmente importantes, o tempo para fruir livremente, é uma séria dificuldade com que se confrontam os jovens desportistas. (MARQUES, 2006, p. 147)

⁸ Termo comum utilizado para as instituições de prática desportiva para os anos iniciais (categorias de base).

Primeiramente, os atletas em formação são submetidos a um nível de treinamentos semanais no período oposto ao horário escolar; em seguida, dão início ao processo competitivo ao qual participam de jogos e competições que são articulados entre as associações e federações esportivas.

De acordo com Correia (2012), citando os estudos de Melo (2010), a prática de esportes não extingue a possibilidade de escolarização, mas pode gerar dificuldades no processo, diante de uma disputa constante de esforços e dedicação. A tabela a seguir, apresentada por Correia, demonstra o tempo de dedicação aos treinos e à escola⁹,

TABELA 1: Tempo de Treino e Tempo de Escola

Modalidade	Tempo Médio de Treino	Tempo Médio de Deslocamento	Total de Tempo Gasto	Tempo Médio de Escola
Atletismo	03h6min	02h6min	05h12min	04h10min
Futebol	03h2min	01h38min	04h40min	04h10min
Remo	03h44min	01h18min	05h2min	04h10min
Vôlei	2h51min	01h1min	03h52min	04h10min

Fonte: CORREIA, 2012

A tabela salienta que o tempo gasto entre treinos e deslocamentos, neste determinado foco analisado, ultrapassa o tempo escolar. Nota-se que este varia de modalidade para modalidade e que apenas no vôlei o tempo escolar supera as horas de treinamento e deslocamento. Este tempo dedicado às atividades esportivas cresce ainda mais quando se iniciam as competições, ou seja, os amistosos, jogos, campeonatos e torneios, que variam de acordo com o esporte praticado¹⁰ (CORREIA, 2012, p.8).

Para exemplificar, o atleta que começa na categoria mirim aos 12 anos (idade equivalente ao sexto ano escolar) se completasse o ensino médio aos 17 anos (quando estaria no último ano da categoria sub-17) teria tido, uma carga horária de 4.800 horas na escola contra 4.165

⁹ A tabela apresentada encontra-se descrita como Tabela 3 na pesquisa de Correia (2012), na página 8. Os dados que a compõem foram coletados no Colégio Vasco da Gama, no Rio de Janeiro; “Essa escola fica dentro do Clube homônimo e é uma das poucas no Brasil que atende, exclusivamente, aos jovens esportistas que treinam na agremiação” (CORREIA, 2012, p. 2). Com abordagem quantitativa a pesquisa foi realizada com 180 atletas entre 7 e 18 anos de quatro modalidades esportivas: futebol, vôlei, atletismo e remo, que frequentam tal instituição.

¹⁰ No recorte feito por Correia (2012) os jovens participavam do seguinte período competitivo: vôlei e futebol, “disputam competições de março a novembro com jogos pelo menos uma vez por semana. Enquanto isso o remo possui competições em períodos quadrimestrais e o atletismo uma vez a cada dois meses” (p.8)

horas de treinamento no futebol, sem contarmos os jogos nos finais de semana. Isso nos permite vislumbrar o significado do tempo gasto para a formação no futebol (MELO, 2010, p. 21).

Neste primeiro momento, tratando-se de uma criança ou adolescente esportista no nível municipal e estadual, o desenvolvimento da rotina, apesar da alta carga horária destinada à prática esportista, ainda busca contemplar a formação escolar do mesmo. Entretanto, existem outras comuns situações que precisam ser consideradas.

Primeiramente, é preciso ressaltar a situação de diversos estudantes-atletas que migram de cidade, estado e até mesmo país, em busca de uma oportunidade mais efetiva e qualificada no esporte. De modalidade para modalidade, os centros referenciais de treinamento mudam e despertam nos jovens e em suas famílias o interesse pela melhor conjuntura possível.

Através de “olheiros”, empresários e “peneiradas” (processos de seleção dos integrantes do clube/instituição esportiva), os atletas deixam sua família e alteram completamente sua vida. Segundo a pesquisa realizada por Marques e Samulski (2009)¹¹, que entrevistou 186 jogadores de futebol, com, em média, 18 anos de idade, “75% dos atletas precisaram se mudar de casa para jogar futebol, ou seja, passaram parte da adolescência distante dos pais. A média de idade na qual estes jovens saíram de casa foi de 13,56 anos ($\pm 2,60$)” (p. 110).

Estes números apresentados condizem à realidade futebolística, mas são vistas em outras modalidades esportivas da mesma forma, no qual os sujeitos percorrem o Brasil todo em busca de um novo começo, uma melhor oportunidade de formação, desenvolvimento e visibilidade de sua prática esportiva.

Em um novo ambiente, muitos desses adolescentes e jovens passam a residir em alojamentos e repúblicas, num sistema de albergamento, vivenciando um processo de readaptação social e institucional, contando com novos sujeitos ligados à sua prática, como novos atletas parceiros, nova equipe técnica, nova escola, novo mundo.

¹¹ “Participaram desta pesquisa 186 atletas que pertencem a clubes cujas equipes profissionais disputaram a série A do Campeonato Brasileiro em 2007, sendo que 11 destes são da Seleção Brasileira Sub 20 que participou do Mundial na Categoria Júnior em 2007, no Canadá. A média de idade dos atletas participantes da pesquisa foi de 18,46 anos ($\pm 0,82$), sendo que 26,4% nasceram na mesma cidade do clube onde jogam e 73,6% nasceram em outras localidades. Do total de atletas do estudo, 52,2% moram no alojamento do clube, ou seja, distantes da família.” (MARQUES, SAMULSKI, 2009, p.105)

Em geral, recebem atendimentos de saúde, alimentação, transporte e matrícula em escola de escolha do clube. (...) No entanto, não podemos esquecer que a saída de casa e o albergamento exigem uma adaptação e convívio com novas regras. (...) O atleta sai de uma socialização primária com familiares, supera uma socialização secundária para entrar de imediato em uma socialização profissional (BERGER; LUCKMANN, 2002, *Apud* DA CONCEIÇÃO, 2015, p.111).

Neste âmbito, pode-se questionar sobre a influência e o papel da família no processo formativo de crianças e jovens, e como ela pode ser afetada diante deste processo de separação; além da ideia de responsabilidade e maturidade que precisam ser adquiridas precocemente por estes sujeitos.

A outra situação que necessita ser abordada são os casos das competições em nível nacional e internacional. Muitos jovens atletas, em alto rendimento¹² passam a integrar as Seleções Estaduais e Nacionais, participando de períodos de treinamento e competição aquém dos já mencionados, que também variam de modalidade para modalidade.

Crianças, adolescentes e jovens são convocados e, de acordo com a modalidade, com a categoria e com o campeonato a ser disputado, integram as chamadas “concentrações”. Quando se trata de campeonatos internacionais, em muitos casos, as seleções permanecem alojadas e desenvolvem uma programação diária voltada para o preparo e desempenho de alto nível.

Como exemplo, apresenta-se a convocação da Seleção Brasileira de Basquete Feminino Sub-17¹³, que convocou 14 meninas, com média de idade de 16,2 anos, de diferentes estados brasileiros para preparação em tempo integral na Arena Olímpica de São Sebastião do Paraíso (MG), visando o Campeonato Mundial de 2016 da categoria, que foi realizado em Zaragoza, Espanha, no período de 22 de junho a 2 de julho.

Tal preparação ocorreu dos dias 30 de maio a 19 de junho, sendo a primeira, a data de embarque das jogadoras e comissão, exigindo ausência completa das jovens da escola durante todo esse período.

¹² “Desporto de rendimento é, pois, aquele que tem o âmago de sua atividade centrada na finalidade de obter resultados, o que equivale a dizer obter resultados provenientes dos mais altos rendimentos. Nesse caso, o objetivo do esporte de alto rendimento converge para os recordes e as vitórias, consubstanciando a ideia de que esporte é rendimento” (COSTA, 2007, p. 40).

¹³ Entende-se como Sub-17, a definição da faixa etária, ou seja, aqueles que possuem idade igual ou menor a 17 anos. O mesmo caso se dará com as categorias sub-15, sub-13, entre outras delimitações etárias que também variam de acordo com a modalidade em questão.

Figura 3: **Convocação para Seleção Brasileira de Basquete Feminino Sub-17**¹⁴

31/05/2016

SELEÇÃO BRASILEIRA SUB-17 INICIA PREPARAÇÃO PARA O MUNDIAL

São Sebastião do Paraíso, MG – A Seleção Brasileira Sub-17 Feminina iniciou, nesta segunda-feira (dia 30), a preparação para o Campeonato Mundial da categoria, de 22 de junho a 2 de julho, em Zaragoza, na Espanha. As 14 jogadoras convocadas pela técnica Anne Sabatini Freitas ficarão treinando em tempo integral na Arena Olímpica de São Sebastião do Paraíso, no interior de Minas Gerais, até a data do embarque no dia 19 de junho.
Média de idade: 16,2 anos.

Fonte: Confederação Brasileira de Basquetebol (CBB)

Esta situação se repetiu e se repete em diversas modalidades. No futebol, por exemplo, no mês de março de 2016, foram convocados 20 meninos para participarem do período de treinamentos para a composição da Seleção Masculina Sub-15.

Figura 4: **Convocação para Seleção Brasileira de Futebol Masculino Sub-15**¹⁵

A Seleção Brasileira Sub-15 foi convocada nesta terça-feira (29) pelo técnico Guilherme Dalla Déa. Ele relacionou 20 jogadores para a disputa do Torneio Delle Nazioni, na Itália, entre os dias 25 de abril e 1 de maio.

A delegação se apresenta no dia 17 de abril para a preparação na Granja Comary. Serão cinco dias de treinos antes do embarque para a Itália. Guilherme Dalla Déa terá como auxiliar técnico nesta competição o técnico da Sub-17, Carlos Amadeu.

Fonte: Confederação Brasileira de Futebol (CBF)

Nesta convocação os alunos-atletas, necessitaram ausentar-se por um período de no mínimo 15 dias corridos (não necessariamente letivos), compreendidos pelo intervalo de tempo entre a apresentação, no dia 17 de abril, e o fim da competição, no dia 1º de maio.

Este caso também é semelhante ao da Seleção Brasileira de Futebol Feminino Sub-17 que apresentou um cronograma de convocações ao longo de todo o ano de 2017. O anúncio dessas convocações é também oferecido pela Confederação Brasileira de Futebol, que regulamenta a modalidade em questão (Vide Anexo 3).

¹⁴ A convocação completa encontra-se como Anexo 1 e encontra-se disponível no site da Confederação Brasileira de Basquetebol (CBB): <http://www.cbb.com.br/PortalCBB/Noticias/Show/14343>. Acesso em: 10. Junho.2017.

¹⁵ Tal convocação encontra-se completa em Anexo 2 e disponível no site da Confederação Brasileira de Futebol (CBF): <http://selecao.cbf.com.br/noticias/6724/sub-15-convocada-para-torneio-delle-nazioni-2016#.V-ByR4grK1s>. Acesso em: 10. Junho.2017.

Para justificar a ausência durante o período de treinamentos e competições, os adolescentes apresentam a carta de convocação à escola, que responderá à sua forma o pedido de ausência, abonando ou não as faltas, o que infringe o cumprimento da legislação que institui a aprovação ou não do aluno frente à frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

É importante informar que as cartas de convocação apresentam o nome do aluno-atleta e as informações básicas da convocação: como a finalidade; o período e o local de apresentação; tempo de permanência, bem como das competições a serem disputadas¹⁶. Contudo, convém ressaltar que tal afastamento da escola envolve não apenas a questão da frequência escolar, mas fundamentalmente a perda de conteúdos e momentos de formação.

O processo de avaliação desses alunos-atletas também é um dos fatores de incerteza e, por vezes, de incoerência, que varia de uma instituição para outra, de professor para professor:

[...] entre os professores, parece haver aqueles que reconhecem o esforço dos jovens em trilhar a carreira e acabam tendo uma postura mais compreensiva, adequando as avaliações aos estudantes-atletas. Por outro, há os que realizam “marcação firme” nos atletas, gerando categorias de acusação. (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 79)

Assim, é comum que provas sejam remarcadas, trabalhos sejam considerados como avaliação, notas sejam duplicadas do bimestre (ou trimestre) anterior, ou, em certos casos, a reprovação faz parte da tentativa de solução para a situação que possui uma normatização ampla e subjetiva:

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar. (BRASIL, Lei 9.615/1998).

Como lidar com essa ausência de regulamentação dos sistemas de ensino, como prescreve a lei, a qual acarreta na incumbência da escola ou da instituição esportiva de

¹⁶ Veja: Anexo 1, 2 e 3.

criarem suas próprias regras para o desenvolvimento do processo formativo do estudante-atleta?

Diante das diversas situações apresentadas sobre o contexto da dupla-jornada vivenciada pelo jovem atleta em formação, não há regulamentação específica que prioriza o processo escolar, nem ao menos facilita o diálogo entre os envolvidos.

Tais envolvidos são os agentes formadores, tanto da instituição esportiva, como da instituição escolar. Essa relação varia de modalidade para modalidade, local para local e assim por diante. A escola e a instituição esportiva tornam-se, portanto, concorrentes na vida das crianças e adolescentes em desenvolvimento, na medida em que o diálogo se faz insuficiente ou inexistente.

Em algumas instituições esportivas, assistentes sociais são responsáveis pela intermediação do diálogo com a escola, mas essa não é uma realidade frequente. O comum é que o estudante atleta ou sua família se responsabilize por administrar, planejando e controlando seu processo formativo, os estudos e o esporte.

Neste caso, o interesse do estudante-atleta é disputado pela escola e pelo desporto. Ambos exigem dessa criança e adolescente dedicação, esforço, concentração, entre outras que passam por constante avaliação e classificação, como já apresentado anteriormente, pautada nos princípios gerais da meritocracia.

O sujeito é cobrado pela excelência nos treinos, bem como na escola, afinal, a escola aparece como uma imposição naturalizada indiscutível, sendo a matrícula e a frequência obrigatória. Nota-se, portanto, que a sociedade impõe a este jovem em formação, padrões de conduta que precisam ser atendidos sem ressalvas.

Mas afinal, como cumprir os padrões homogeneizados levando em consideração todo o caráter heterogêneo da sociedade brasileira? É fato que as individualidades de cada sujeito influenciam no processo de ensino-aprendizagem, sendo capaz de torná-lo satisfatório ou insatisfatório.

Ao olhar para a escola, este cuidado com a individualidade e a heterogeneidade torna-se conflituoso, na medida em que em seus primórdios a escola apresenta-se como uma instituição clássica que desenvolve o processo de ensino-aprendizagem com intencionalidade pré-demarcada pelo currículo; uma vez que vem a ser debatida como uma das unidades de controle social, hierárquica e consolidada ao longo da história.

[...] Se faz importante avaliar matérias, conteúdos selecionados e também a maneira de sua transmissão em sala, o que para Bernstein, deve ser identificado como *curriculum*: “Para ele, o programa de ensino ou a maneira de selecionar, classificar, transmitir e avaliar os saberes escolares reflete a distribuição do poder numa sociedade, que procura assegurar o controle social e determinar o comportamento dos indivíduos.” (VALLE, 2014, p.33 *Apud* DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 93)

Essa discussão faz jus na medida em que os estudantes-atletas apresentam para além das peculiaridades naturais, diferenciações que interferem em sua jornada escolar. Diante do exposto sobre a carga horária de treinamentos diários e da jornada esportiva como um todo, ressalta-se que para além do problema de tempo, os jovens enfrentam o cansaço, o esgotamento físico e mental, que muitas vezes acarretam na falta de disposição e interesse pela escola; bem como os problemas de frequência, causados pelas convocações, por exemplo; e até mesmo a crença no esporte como único e completo caminho para a ascensão social.

Neste sentido, a escola é vista fundamentalmente para grande parte dos alunos-atletas como obstáculo na carreira esportiva e na vida como um todo, resultando em contrapartida, na deturpação da visão da escola para estes jovens em questão.

[...] Mesmo depois de entrarem pelo portão da escola, continuam sendo reconhecidos como atletas e não como estudantes. Tal relação facilmente permite atribuir rotulações e lembra constantemente que eles não pertencem àquele mundo [...]. Ao não expressar uma harmonia com o sistema escolar e sua suposta função social, os estudantes-atletas passam a ser taxados, (...), como “desinteressados”, “dispersos”, “ausentes”, “malandros”, “folgados”, “descompromissados”, “bagunceiros” ou “quietos demais” [...]. (DA CONCEIÇÃO, 2015, p.60, p. 94).

Nota-se que os profissionais da educação que buscam pela formação de um sujeito ‘ideal’, encontram nos alunos-atletas, muitas vezes, problemas a serem enfrentados como o baixo rendimento, o desinteresse e a ausência constante, que se contrapõem ao plano escolar traçado e solidificado pelo padrão esperado, de corpos alinhados (FOUCAULT, 1996) e mentes que reproduzem o prenunciado.

Prenunciado este que valoriza o capital cultural (BOURDIEU, 1998) advindo das camadas intelectuais e elevadas da sociedade, mesmo após o processo de universalização da escola, que ampliou o acesso para todo e qualquer cidadão, muito menos pelo interesse e busca pela universalização da informação e da emancipação do

sujeito, mas sim pela via da obrigatoriedade da matrícula, que não garante necessariamente o direito de acesso à educação.

Para além da ampliação de acesso, a questão da qualidade educacional, é um elemento fundamental que precisa ser discutido, problematizando o cumprimento dos requisitos quantitativos, sem superação das desigualdades.

Neste sentido, questiona-se: afinal, qual a qualidade do ensino-aprendizado destes jovens que respondem à dupla jornada? Esta é mesma questão frequente nas discussões sobre o estudante-trabalhador.

Assim como o estudante-trabalhador, o aluno-atleta, em muitos casos, opta pelo ensino noturno para atender a demanda e a jornada de treinamentos diários;

[...] os jogadores da categoria sub-15, treinam uma vez por dia, num dos turnos, e estudam no outro; a partir da categoria sub-17 o clube pode programar treinos de manhã e à tarde. Isso conduz naturalmente que os atletas optem por frequentar a escola no período noturno. (SOARES et al., 2011, p. 914)

Ambos, estudantes atletas e trabalhadores, enfrentam para além de seus problemas individuais, as dificuldades e os transtornos do ensino noturno brasileiro, como a falta de professores, a indisponibilidade de acesso a espaços que permanecem fechados ou possuem horário limitado de acesso no período noturno como “A biblioteca, a sala de informática, os laboratórios, as quadras a orientação pedagógica, entre outros espaços [...]” (DA CONCEIÇÃO, 2015, p.107), bem como a diminuição da carga horária exigida, que requer a flexibilização e a descontinuação dos conteúdos, que não consideram sua vida para além dos muros da escola.

Com tamanha precariedade, não apenas no atendimento educacional noturno ou na oferta pública, a qualidade dessa educação é extremamente afetada. Qualidade é um conceito de caráter polissêmico e subjetivo, que desencadeia diferentes questionamentos e posicionamentos. Segundo a definição proposta por Carreira e Rezende (2007), “entendemos que a qualidade em educação é um conceito histórico, socialmente construído. A discussão sobre o tema reflete o momento em que vivemos e a disputa de significados existentes na sociedade” (p. 19).

Como avaliar a qualidade do ensino-aprendizado dos estudantes-atletas que enxergam a escola como uma segunda opção (DA CONCEIÇÃO, 2015)? Qualidade educacional é neste quesito, muito difícil de ser avaliada, mas podemos perceber que

possuímos diretrizes, metas e objetivos, previstos em lei para todos, que não são cumpridos de forma efetiva pelo poder responsável.

A carreira esportiva para o jovem em formação apresenta-se como o sonho de profissionalização e sucesso; a escola, como já dito, trata-se de um obstáculo.

Nesse sentido destaca-se uma dupla resistência para o desinteresse na escola: o processo de formação pelos clubes não atribui uma importância maior ou uma ressignificação do conhecimento escolar e nem parte da população reconhece sua utilização no meio esportivo. (...) A escola entra como uma imposição para o atleta, sua permanência no clube se vincula à frequência à escola (...). Sua relação com a escolarização passa a ser construída de maneira muito frágil e precarizada. (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 50, 53).

Os estudantes são, portanto, submetidos à matrícula escolar e à frequência obrigatória, assim como todo e qualquer cidadão residente no Brasil entre 4 e 17 anos de idade. Porém, o que se nota é que essa medida em questão não garante o sucesso educacional, nem mesmo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, uma vez que os alunos-atletas passam a atribuir à escola apenas mais um dever de passagem obrigatória.

Apesar do senso comum de que os jovens esportistas abandonam a escola, a pesquisa realizada por Soares *et al.* (2009) comprovou que estes “tendem a permanecer mais tempo na escola devido o vínculo com o futebol” (*Apud* DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 52). Contudo,

[...] a não repetência e a não interrupção dos estudos não garantem qualidade ou apreensão do conteúdo escolar, e os dados sobre a média de escolaridade de jovens atletas de futebol só atesta que eles não deixam a escola por causa do esporte. Almeida e Souza (2013), ao realizarem pesquisa com atletas em formação na cidade de Belém/PA, atestam que embora não aconteça abandono escolar, encontram-se déficits escolares consideráveis e dificuldades de conciliar a rotina do futebol com os estudos. (DA CONCEIÇÃO, 2015, p.52)

Esta afirmação ressalta o caráter utilitarista da escola perante o estudante-atleta, bem como a noção de não-pertencimento deste sujeito, que se encontra distante no processo escolar, mesmo estando presente fisicamente na escola, na medida em que “A escola é duplamente desvalorizada pelo estudante-atleta: primeiro pelo imediatismo de

uma carreira que não a prioriza e, segundo, por desconsiderar seu conteúdo para exercício da profissão” (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 102).

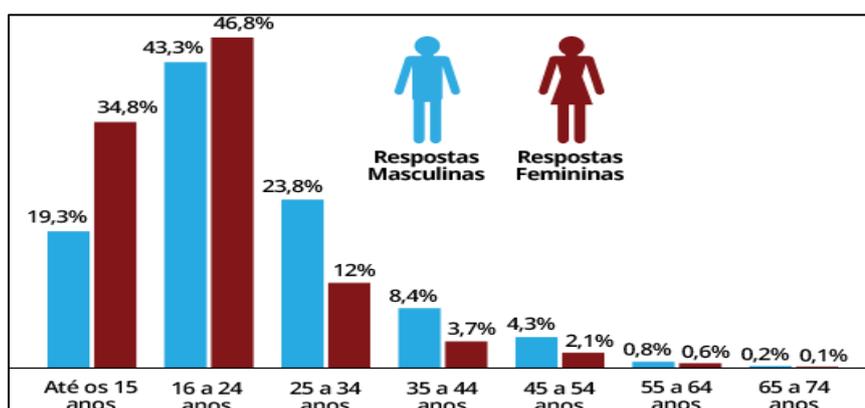
Observa-se como tais preceitos contribuem para o questionamento do verdadeiro sentido e da insuficiência da educação valorizada e aceita pela sociedade brasileira, a educação tida apenas como sinônimo de escolaridade.

Em certos casos, a criança e o adolescente tornam-se obrigados a escolher precocemente o caminho o qual pretende seguir, optando pela carreira esportiva *ou* pelo estudo, na medida em que a conciliação se torna um peso para este sujeito em desenvolvimento.

De acordo com a pesquisa apresentada pelo Ministério do Esporte¹⁷, já mencionada no início deste capítulo, sobre a prática esportiva no Brasil, muitos jovens abandonam a prática de atividades físicas e esportivas no período escolar, dentre eles, 26,8% afirmam ter abandonado o esporte e as atividades físicas até os 15 anos de idade e 45,0% entre 16 e 24 anos afirmam ter abandonado tais práticas.

Estes números se alteram e se tornam mais detalhados, na Figura 3, no qual se apresenta a porcentagem do abandono por faixa etária, separadas por gênero.

Figura 5: Abandono da prática esportiva por gênero



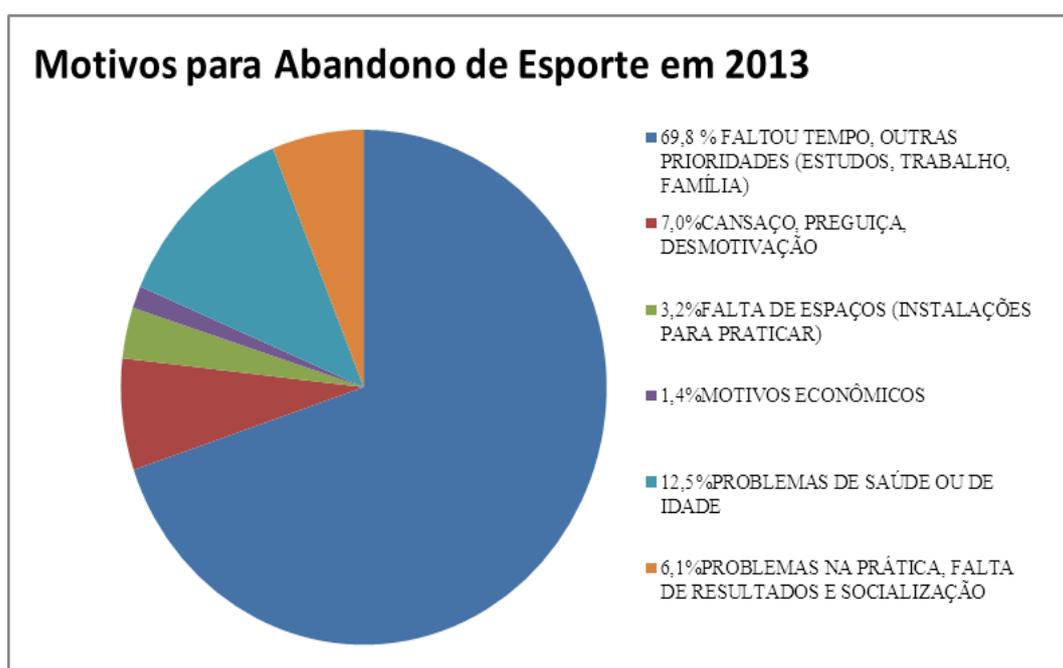
Fonte: Ministério do Esporte

¹⁷ “A pesquisa coletou informações sobre práticas esportivas e atividades físicas relativas a 2013. Ao todo, foram realizadas 8.902 entrevistas. Os dados foram ponderados com base em uma projeção da população brasileira por região, gênero e grupos de idade, feita pelo IBGE para o ano de 2013, de aproximadamente 146.748.000 brasileiros, quantidade equivalente à população entre 14 e 75 anos.” Disponível em: < <http://www.esporte.gov.br/diesporte/2.html> >. Acesso em: 10.junho.2017.

Nota-se que o abandono por gênero se diferencia, explicitando que ambos frequentemente deixam o esporte entre os 16 e 24 anos, mas entre as respostas femininas, até os 15 é um período de grande ocorrência de desistência, diferentemente das respostas masculinas que se demonstram maiores entre os 25 e 34 anos.

Ainda mais surpreendente é o gráfico apresentado na figura 6¹⁸, ao demonstrar os motivos pelo abandono.

Figura 6: **Motivos para Abandono de Esporte**



Fonte: Ministério do Esporte

Constata-se neste gráfico que 69,8% daqueles que abandonaram o esporte e a prática de atividades físicas, atribuiu à falta de tempo e a priorização de outras atividades, como os estudos, o trabalho e a família, a causalidade de sua decisão, reafirmando a dificuldade apresentada pelas crianças, jovens e adolescentes de conciliação de distintas práticas, uma vez que se encontram em um momento primordial de transições das fases de desenvolvimento, permeado pelas incertezas e imposições da sociedade.

Quando analisados os casos das convocações para as Seleções Nacionais e Estaduais, que demanda a ausência dos jovens no período letivo, a situação se complica

¹⁸ Idem à nota anterior. Gráfico adaptado. Disponível em: < <http://www.esporte.gov.br/diesporte/2.html> >. Acesso em: 10.junho.2017.

ainda mais. Estar ausente da escola para esta função, não significa que o sujeito, nesse período, se encontrará privado de educação, pois como apresentado anteriormente, o esporte também exerce função formadora e educativa; mas tal situação infringe a educação escolar compulsória brasileira e traz questionamentos sobre o entendimento de educação como sinônimo de escola.

Vale ressaltar que o calendário letivo nacional não condiz com o internacional, o qual é levado em consideração na realização dos campeonatos internacionais, que ocorrem em grande parte nos meses de junho e julho (férias escolares).

Em termos da conjuntura internacional, de acordo com o artigo publicado por Azevedo *et. al.* (2017), alguns países passaram a discutir sobre a situação dos alunos-atletas e tentaram encontrar medidas que atendessem a essa camada da população.

Como exemplo, cita-se o caso da Finlândia, que em 1970, desenvolveu um projeto com o intuito de atrelar o esporte de rendimento ao currículo escolar flexibilizado, “fazendo com que fosse alongado o tempo da formação na escola secundária”, assumindo a hipótese de que a sobrecarga do esporte impossibilitava “o acompanhamento e dedicação aos estudos com a mesma intensidade que dos outros não atletas” (AZEVEDO *et. al.*, 2017, p. 192). Buscando uma redistribuição da carga escolar, o projeto encontrou barreiras relacionadas à consolidação do currículo, aos gastos e o próprio convencimento da sociedade quanto à importância e a suficiência de tal política.

A Dinamarca, por exemplo, adotou escolas que funcionassem como centros de treinamento, no qual

[...] houve tentativa de flexibilizar o currículo escolar, buscando proporcionar aos atletas de elite menos tempo de aulas por dia e mais horas destinadas aos treinamentos, além de abono de faltas e reposição de provas, se o aluno tivesse a situação de conflito com datas de jogos (AGERGAAD, SORENSEN, 2009; CHRISTENSEN; SORENSEN, 2009 *Apud* AZEVEDO *et.al.*, 2017, p. 192).

O exemplo internacional mais comum, tido como base de uma formação concomitante nos meios educacionais e esportivos trata-se dos Estados Unidos que “por meio de órgãos fiscalizadores de desempenhos escolares dos estudantes-atletas envolvidos e diretamente ligados às escolas e universidades” (AZEVEDO, 2017, p. 191), instituiu o esporte no contexto escolar, não mais no cenário de clubes, mas sim, como meios de formação extracurricular, de diálogo e conciliação coexistente.

No Brasil, tal fator acarreta na ausência dos alunos durante o período letivo escolar (Cf. Anexos 1 e 2) e, conseqüentemente, a perda do conteúdo acadêmico e o distanciamento do aluno no processo de ensino-aprendizado que prescinde a participação efetiva e ativa de todos os sujeitos envolvidos.

Esses estudantes-atletas vêm e vão, tornando-se estrangeiros no espaço escolar. A dificuldade de relacionamento com os atores escolares agrava-se na medida em que a ausência prejudica a relação: aluno-atleta/professor, que não aceita a visão da escola como secundária e por vezes rotula essa criança e adolescente; a relação aluno-atleta/aluno, uma vez que há impossibilidade de presença para realização de trabalhos em grupo, implicações na criação de um vínculo afetivo e duradouro, rotulações e retaliações pelas condições de diferença relacionadas ao desporto, entre outros; a relação aluno-atletas/gestores, pois estes, não amparados por uma regulamentação específica, tornam-se reféns da subjetividade de ação para/com esses sujeitos.

Dessa maneira, foram apresentados alguns dos exemplos cotidianos das dificuldades enfrentadas pelos alunos-atletas quando são impossibilitados de frequentar o ambiente escolar por um determinado período, contrariando o direito à educação obrigatória. A ausência e as dificuldades revelam o não cumprimento do direito tido como básico sobre a igualdade de acesso e das condições de permanência nas escolas.

Considerações Finais

Diante dos questionamentos expostos, este trabalho teve como princípio a contribuição para o debate que vem sendo realizado na área educacional e esportiva, suscitando novas problematizações com base na legislação que permeia a educação brasileira pautada nos primórdios da obrigatoriedade.

Procurou-se discutir sobre o entrelaçamento da educação escolar e do esporte na vida do jovem estudante-atleta, que desempenha dupla-jornada no cenário brasileiro e os problemas que ele enfrenta ao longo de sua formação, uma vez que a educação valorizada se trata da educação nos meios formais, em específico, na instituição escola.

Constatada a insuficiência legislativa e normativa para orientação e positivação do diálogo entre a instituição escolar e a instituição esportiva, revela-se a imprescindibilidade de discussão sobre tal temática, uma vez que todo e qualquer cidadão possui o direito de acesso tanto à educação como à prática esportiva.

Educação esta que deve ir além da obrigatoriedade de matrícula e frequência na escola, abrangendo os meios formais, não-formais e informais, valorizando-os na medida em que promove a transdisciplinaridade, na busca pela formação integral do sujeito, mobilizando recursos cognitivos, sociais, relacionais, afetivos e psicomotores que integram saberes e experiências, os quais totalizam o educando.

Trata-se da busca pela formação para a liberdade e emancipação do aluno-atleta como sujeito crítico e ativo, conhecedor e executor de seus direitos.

Como possibilidades suscita-se a criação de uma normatização que especifique e priorize o desenvolvimento integral do sujeito, estudante e atleta, com o diálogo entre as diferentes instituições e os atores sociais envolvidos, a fim de transformar a situação de subjetividade na interpretação e cumprimento da legislação. Outro aspecto trata-se da questão de adequação dos calendários escolar e esportivo, na medida em que no âmbito internacional, as competições de nível internacional que exigem convocação acontecem no período não letivo.

De volta ao Brasil, para meios de conclusão, reitera-se a importância de discussão incessável para contemplação de uma formação de qualidade, integral e emancipadora para todo e qualquer cidadão, independentemente do local e da temporalidade, assumindo a premissa e o compromisso de um educar verdadeiramente

para todos, incluindo e levando em consideração suas individualidades e seu interesse pelo saber, mesmo que este se dê, em parte, fora dos muros da escola.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Marco Antônio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luis. Esporte e sociedade. *EFDeportes.com, Revista Digital*. Buenos Aires, n. 133, p. 1-8, 2009. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd133/esporte-e-sociedade.htm>. Acesso em 15 de março de 2017.

ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. *Direito à educação e diálogo entre poderes*. 2012. 259 p. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP.

AZEVEDO, M.F.; DOS SANTOS, W.; DA COSTA, F. R.; SOARES, A.J.G. Formação Escolar e Formação Esportiva: Caminhos apresentados pela produção acadêmica. In: *Movimento*, Porto Alegre, v. 23, n. 1., p. 185-200, jan./mar. de 2017.

BARBOSA, Luciane Muniz R. *Homeschooling no Brasil: Ampliação do Direito à Educação ou Via de Privatização?*. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 37, n.º. 134, p.153-168, jan.-mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v37n134/1678-4626-es-37-134-00153.pdf>. Acesso em: 05 de junho de 2017.

BARBOSA, Luciane Muniz R. *Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?* Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* - 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. *Programa Segundo Tempo*. Diretriz 2016. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/2016/SegundoTempo/Diretrizes%20Programa%20Segundo%20Tempo.pdf>.

BRASIL. *Atleta na Escola*: Programa de formação esportiva escolar. Disponível em: <http://atletanaescola.mec.gov.br/programa.html>.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº9. 394/96, *Fixa diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. *Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm.

BRASIL. Lei nº 10.891, de julho de 2004. *Institui a Bolsa-Atleta*. Disponível em: http://www.esporte.gov.br/arquivos/sneat/brasilMedalhas/legislacao/leis/leiN10_891.pdf

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. *Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438compilado.htm.

BRASIL. Lei nº12. 395, de 16 de março de 2011. *Altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.*

BRASIL. Infraestrutura esportiva. In: *Portal oficial do Governo Federal sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016*. Disponível em: <http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/pais-sede/investimentos-federais>. Acesso em: 30 de março de 2017.

BARTHOLO, R.; BURSZTYN, I.; FRATUCCI, A.C.; ASSAD, L.T. 2016 o ano dos megaeventos esportivos e das grandes incertezas. *Caderno Virtual de Turismo*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p.8-10, abr. 2017.

BOURDIEU, Pierre. *Escritos de educação*. Petrópolis: Vozes, 1998. Orgs. NOGUEIRA, Maria Alice e CATANI, Afrânio.

CARREIRA, Denise e REZENDE PINTO, José Marcelino *Custo Aluno-Qualidade Inicial: rumo à educação de qualidade no Brasil* São Paulo: Global: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007. ESTUDO: CAPÍTULO 1 – Qual qualidade? p.17 - p.33

CORREIA, C. A. J. . Tornar-se Atleta: uma discussão acerca da escolarização de jovens esportistas no Rio de Janeiro.. In: I Colóquio Internacional Diálogos Juvenis, 2012, Fortaleza. I *Colóquio Internacional Diálogos Juvenis: Diminuindo distâncias entre narradores e pesquisadores*, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 3, de 16 de maio 2012. *Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância*. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/legislacoes/Res-CEB-003-2012-05-16.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB Nº 2/2001. *Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, July 2002

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Obrigatoriedade da educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou de efetivo atendimento? *Nuances*, Presidente Prudente, v. 17, n. 18, p. 124-145, jan/dez., 2010.

DA CONCEIÇÃO, Daniel Machado. *O estudante-atleta: desafios de uma conciliação / Daniel Machado Da Conceição*; Orientador: Jaison José Bassani - Florianópolis, SC, 2015. 133 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1996

GATTI, Bernardete A. *A construção da pesquisa em Educação no Brasil*. Brasília, DF: Editora Plano, 2002.

GALATTI, Larissa Rafaela. *Esporte e clube sócio-esportivo: percurso, contextos e perspectivas a partir de estudo de caso em clube esportivo espanhol*. 2010. 305f. Tese (Doutorado em Educação Física), Faculdade de Educação Física. Universidade

- Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Disponível em: <<http://cutter.unicamp.br/document/?code=000770298>>. Acesso em: set. 2016
- GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*. Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de S.Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/20594>>. Acesso em: 15 de maio de 2017.
- HORTA, J. S. B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. *Cadernos de Pesquisa*, n. 104, p. 5-34, jul. 1998.
- FAZENDA, I. (Org.). *Metodologia da pesquisa educacional*. São Paulo: Cortez, 1991.
- LAVILLE, C e DIONNE, J. *A construção do saber*. Porto Alegre: Ed. Artes, 1999.
- LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. *Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.
- MARQUES, António. Desporto: Ensino e Treino. In: *Pedagogia do desporto* / editores: Go Tani, Jorge Olímpio Bento, Ricardo Demétrio de Souza Petersen. –Rio de Janeiro : Guanabara Koogan, 2006.
- MARQUES, Maurício P.; SAMULSKI, Dietmar Martin. Análise da carreira esportiva de jovens atletas de futebol na transição da fase amadora para a fase profissional: Escolaridade, iniciação, contexto sócio-familiar e planejamento de carreira. *Rev. Bras. Educ. Fís. Esporte*, SP, v.23, n.2, abr/jun, 2009. p. 103-119.
- MELO, L. B. S. *Formação e escolarização de jogadores de futebol do Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2010.
- MELO, Leonardo Bernardes Silva de, et al . Jornada escolar versus tempo de treinamento: a profissionalização no futebol e a formação na escola básica. *Rev. Bras. Ciênc. Esporte*, Porto Alegre, v.38, n.4, p.400-406, Dec.2016.
- MINISTÉRIO DO ESPORTE. A prática de esporte no Brasil. *Pesquisa IBGE 2013: Diagnóstico Nacional do Esporte*. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/diesporte/2.html>. Acesso em: 10 de junho de 2017.
- OLIVEIRA, I. A. R. Sociabilidade e direito no liberalismo nascente. *Revista Lua Nova*, n. 50, p. 160, 2000, v. II.
- PAES, Roberto Rodrigues. Pedagogia do esporte: contextos, evolução e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, São Paulo, v. 20, suplemento 5, p.171, 2006.
- PERONI, V.M.V.; CAETANO, M.R., O público e o privado na educação: projetos em disputa? *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 9, n. 17, p. 337-352, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>> Acesso em: 05 de abril de 2017.
- SACRISTÁN, G. *A Educação Obrigatória: seu sentido educativo e social*. Porto Alegre: Artmed, 2001.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- SOARES, Antonio Jorge Gonçalves et al. Jogadores de futebol no Brasil: mercado,

formação de atletas e escola. *Revista Brasileira de Ciência do Esporte* [online]. 2011, vol.33, n.4, pp.905-921. ISSN 0101-3289. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-32892011000400008>. Acesso em: 29 de abril de 2017.

SCHROTER, Michael (Coaut. de); ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1994. 201 p.

ANEXO 1

Da Convocação para a Seleção Brasileira de Basquete Feminino Sub-17

31/05/2016

SELEÇÃO BRASILEIRA SUB-17 INICIA PREPARAÇÃO PARA O MUNDIAL

São Sebastião do Paraíso, MG – A Seleção Brasileira Sub-17 Feminina iniciou, nesta segunda-feira (dia 30), a preparação para o Campeonato Mundial da categoria, de 22 de junho a 2 de julho, em Zaragoza, na Espanha. As 14 jogadoras convocadas pela técnica Anne Sabatini Freitas ficarão treinando em tempo integral na Arena Olímpica de São Sebastião do Paraíso, no interior de Minas Gerais, até a data do embarque no dia 19 de junho.

SELEÇÃO BRASILEIRA SUB-17 FEMININA

Nome – Posição – Idade – Altura – Clube – UF

Brenda Barros da Silva – Pivô – 16 anos – 1,84m – Instituto Mangueira do Futuro (RJ) – RJ
Clarissa Fernandes Carneiro – Armadora – 16 anos – 1,78m – Presidente Venceslau (SP) – SP
Emanuely de Oliveira – Ala – 16 anos – 1,80m – Criciúma Basquete Clube (SC) – SC
Gabriela Sales Ferreira Alves – Ala – 16 anos – 1,80m – ADC Bradesco (SP) – SP
Geassamyne Germano – Ala-Pivô – 17 anos – 1,81m – Carolina Waves (EUA) – SP
Geovana Fonseca Lopes – Pivô – 17 anos – 1,89m – Presidente Venceslau (SP) – SP
Isadora Alves Cardoso Souza – Armadora – 15 anos – 1,70m – ADC Bradesco (SP) – SP
Izabel França Varejão de Angelo – Pivô – 16 anos – 1,90m – Carolina Waves (EUA) – ES
Izabela Nicoletti Leite – Ala-Armadora – 16 anos – 1,80m – Carolina Waves (EUA) – SP
Júlia Zandonai Schmauch – Ala – 16 anos – 1,80m – ADC Bradesco (SP) – SC
Licinara Rodrigues Bispo – Pivô – 16 anos – 1,84m – São José Desportivo (SP) – SP
Obalunanma Beatriz de Angelo Chukwmaeze Ugwu – Pivô – 17 anos – 1,83m – Carolina Waves (EUA) – SP
Raphaella Marciano da Silva – Pivô – 17 anos – 1,86m – Basketball Santo André (SP) – RJ
Sara Lúcia Carvalho de Souza Rodrigues – Ala-Pivô – 16 anos – 1,90m – Apage Bask Fig Guarulhos (SP) – SP
Média de idade: 16,2 anos
Média de altura: 1,82m

Comissão Técnica

Diretor: Vanderlei Mazzuchini
Coordenadora de Seleções: Adriana dos Santos Lopez
Administrador: Guilherme Lotufo
Técnica: Anne de Freitas Sabatini
Assistente Técnica: Vânia Paulette
Preparadora Física: Priscila Moreira de Souza
Médica: Dra. Lenita Machado Glass
Fisioterapeuta: Thayse de Melo Lins

BRDESCO e NIKE, patrocinadores oficiais da Confederação Brasileira de Basketball

Disponível em: <http://www.cbb.com.br/PortalCBB/Noticias/Show/14343>. Acesso em: 10.junho.2017

ANEXO 2

Da Convocação para a Seleção Brasileira Masculina de Futebol Sub-15

29/03/2016 às 18:27 | Assessoria CBF

Sub-15 convocada para Torneio Delle Nazioni 2016

A Seleção Brasileira Sub-15 foi convocada nesta terça-feira (29) pelo técnico Guilherme Dalla Déa. Ele relacionou 20 jogadores para a disputa do Torneio Delle Nazioni, na Itália, entre os dias 25 de abril e 1 de maio.

A delegação se apresenta no dia 17 de abril para a preparação na Granja Comary. Serão cinco dias de treinos antes do embarque para a Itália. Guilherme Dalla Déa terá como auxiliar técnico nesta competição o técnico da Sub-17, Carlos Amadeu.

Serão 12 equipes participantes na competição. O Brasil está no Grupo C, juntamente com Croácia, Eslovênia e Estados Unidos. No Grupo A estão Itália, Catar, Inglaterra e Rússia, enquanto no Grupo B encontram-se Áustria, Japão, México e Noruega. Classificam-se para a disputa do título os primeiros colocados de cada chave e o melhor segundo colocado.

Confira a lista completa de convocados:

Goleiros

João Fernando Siqueira – Flamengo

Emerson Weber – Coritiba

Laterais

Ramon de Souza - Coritiba

Matheus Souza - Atlético Mineiro

Ruan Ramos - Cruzeiro

Angelo Chaves - Coritiba

Zagueiros

João Vitor Marques - Cruzeiro

César Soares - Cruzeiro

Tiago Figueiredo - Atlético Mineiro

Meias

Caique Rodrigues - Palmeiras

Victor Santos - Santos

Yuri de Oliveira - Flamengo

Matheus Pagliarini - Grêmio

Welder Oliveira - Goiás

Atacantes

Igor da Cruz - Coritiba

Luan de Almeida - Palmeiras

Rian Lopes - Coritiba

Rodrygo de Goes - Santos
Lucas Andrade - Santos
Vinicius da Silva - Cruzeiro

Disponível em: <http://selecao.cbf.com.br/noticias/6724/sub-15-convocada-para-torneio-delle-nazioni-2016#.V-ByR4grK1s>. Acesso em: 10.Junho.2017

ANEXO 3

Do Cronograma para a Seleção Brasileira Feminina de Futebol Sub-17

Cronograma Sub-17 e 20

17/02/2017 às 19:45 | Assessoria CBF

Seleção Feminina: calendário da base em 2017

Em 2017, o ano da base da Seleção Feminina será dedicado à preparação. Sem competições oficiais na programação, as equipes Sub-17 e Sub-20 vão focar nos treinamentos visando o Sul-Americano das respectivas categorias em 2018. É por meio dessa competição que as seleções garantem vaga no Mundial.

De olho na formação dos elencos, os técnicos Luizão, da Sub-17, e Doriva Bueno, da Sub-20, já iniciaram seletivas pelo país. Os dois também estiveram acompanhando a treinadora Emily Lima na primeira convocação regional da Seleção Principal na Granja Comary, em Teresópolis, onde puderam ver de perto a metodologia usada pela técnica, e também ficar de olho nas jovens jogadoras com idade para ainda atuar na base.

SAIBA MAIS: Doriva Bueno detalha nova dinâmica de Seletivas

A primeira convocação de Doriva para a Seleção Sub-20 está prevista para o dia 13 de março. As meninas ficarão até o dia 25 do mesmo mês na Granja Comary. Durante o mesmo período, a Seleção Sub-17 também estará concentrada em Teresópolis sob comando de Luizão. Até dezembro, serão seis etapas de treinamentos na Casa da Seleção Brasileira, incluindo a Convocação de Observação das Seletivas. Nessa fase, atletas que se destacaram nas chamadas "peneiras" serão reunidas em Teresópolis para acompanhamento específico durante seis dias, no mês de julho.

Disponível em: < <http://selecao.cbf.com.br/noticias/selecao-base-feminina/selecao-feminina-calendario-da-base-2017#.WUs4EZLy1s>>. Acesso em: 10.Junho.2017